PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Hospital Veterinário Público e Gratuito no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Hospital Veterinário Público e Gratuito no Município de São João de Meriti, com a finalidade de prestar atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial, de forma totalmente gratuita, a animais domésticos, especialmente cães e gatos, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

Art. 2º O Hospital Veterinário Público terá como objetivos:

I – Oferecer atendimento veterinário gratuito e de qualidade à população;
II – Contribuir para o controle populacional de animais por meio de campanhas permanentes de castração;
III – Prevenir e tratar zoonoses, contribuindo com a saúde pública;
IV – Promover ações de educação e conscientização sobre a guarda responsável de animais;
V – Apoiar instituições de proteção animal e colaborar com políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Art. 3º São serviços obrigatoriamente oferecidos pelo Hospital:

I – Consultas clínicas gerais e especializadas;
II – Atendimento de urgência e emergência;
III – Procedimentos cirúrgicos, incluindo castração;
IV – Exames laboratoriais e de imagem;
V – Vacinação e vermifugação;
VI – Internação e tratamentos ambulatoriais;
VII – Acolhimento provisório para recuperação de animais em situação de risco, mediante regulamentação.

Art. 4º O Hospital poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – Instituições de ensino superior, especialmente cursos de medicina veterinária, para fins de estágio e pesquisa;
II – Organizações da sociedade civil de proteção animal;
III – Órgãos públicos estaduais e federais;
IV – Entidades privadas, mediante aprovação do Poder Executivo.

Art. 5º O Hospital será administrado por equipe técnica qualificada, com quadro mínimo composto por:

I – Médicos veterinários;
II – Técnicos e auxiliares de veterinária;
III – Administradores e pessoal de apoio;
IV – Equipe multidisciplinar para ações educativas e de bem-estar animal.

Parágrafo único. A nomeação da equipe deverá observar critérios técnicos e profissionais, com prioridade para concurso público e processos seletivos transparentes.

Art. 6º O acesso aos serviços será universal e gratuito, respeitada a capacidade operacional do hospital, podendo ser realizado por agendamento eletrônico, presencial ou por ordem de chegada, conforme regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 7º O Hospital deverá manter canal de comunicação direto com a população, inclusive por meio digital, para agendamento, orientações e denúncias de maus-trato.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas complementares para sua plena execução, incluindo critérios de atendimento, controle de qualidade e mecanismos de transparência e fiscalização.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino